



PROCESSO N.º : 41.267-8/2021
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT
RESPONSÁVEL : FRANCISCO GONÇALVES NAVES (Prefeito Municipal)
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Araguainha/MT**, referentes ao exercício de 2021, sobre a responsabilidade do **Sr. Francisco Gonçalves Naves**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE/MT).

Em 2021, a contabilidade da prefeitura esteve sob a responsabilidade de Kelismar Nogueira Roma e o controle interno de Sulene Gonçalves Ramos.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar¹, ratificado pelo Supervisor² e pelo Secretário³ da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de três achados de auditoria, classificados em três irregularidades

¹ Doc. digital 154102/2022

² Doc. digital 154103/2022

³ Doc. digital 154104/2022





de natureza moderada e uma irregularidade de natureza grave, conforme a seguir:

FRANCISCO GONÇALVES NAVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve a abertura de R\$ 2.119.877,93 em créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 02 e 24. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2021 do município de Araguaína não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Francisco Gonçalves Naves foi devidamente citado, por meio do Ofício n.º 388/2022⁴, e apresentou manifestação de defesa⁵.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, mediante o Relatório Técnico de Defesa⁶, Informação do Supervisor⁷ e Despacho Conclusivo Secretário⁸, manifestou-se pela

⁴ Doc. digital 154370/2022– Termo de Recebimento (doc. digital 154753/2022)

⁵ Protocolos n.º 150258/2022 e 150274/2022 (docs. digitais 174162/2022 e 174184/2022)

⁶ Doc. digital 195457/2022

⁷ Doc. digital 195458/2022

⁸ Doc. digital 195459/2022





manutenção das irregularidades FC13 (item 2.1) e MC02 (item 3.1) e saneamento da irregularidade FB03 (item 1.1).

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 4.578/2022⁹, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, divergiu da Unidade Técnica em relação ao saneamento da irregularidade FB03 e concluiu pela manutenção de todos os achados. Ao final, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Araguainha referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Francisco Gonçalves Naves com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

- c.1) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;
- c.2) descreva na LOA os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, nos termos do art. 165, §5º, da CF/88;
- c.3) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012.

Considerando a permanência de irregularidades não sanadas, em atenção ao disposto no artigo 110 do Regimento Interno, foi concedido aos responsáveis o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, mediante Decisão n.º 549/GAM/2022, divulgada na edição extraordinária n.º 2654 do Diário Oficial de Contas do dia 22/09/2022, sendo considerada como data de publicação o dia 23/09/2022¹⁰, contudo, não houve manifestação no prazo estabelecido.

⁹ Doc. digital 200125/2022

¹⁰ Doc. digital 202820/2022





Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Araguainha para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 833 de 22 de dezembro de 2017, protocolada sob o n.º 24.493-7/2018 no TCE-MT.

Segundo dos dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 909/2021, 910/2021, 916/2021, 922/2021, 923/2021, 924/2021, 928/2021, 934/2021, 936/2021 e 937/2021.

2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Araguainha para o exercício de 2021 foi instituída Lei n.º 908, de 31 de dezembro de 2020, sendo protocolada nesta Corte de Contas sob n.º 742-0/2021.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, inciso I, alínea “b” e art. 9º da LRF).

De acordo com o Relatório de Acompanhamento da LDO/2021, apêndice A, em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:5658/transparencia/>, acesso em 18/11/2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi criado os meios para a sua realização, nos termos





do artigo 48, § 1º, I, da LRF. Contudo, a Unidade Técnica apontou que não houve comprovação de sua realização, através da Ata de Realização da audiência pública e em consulta a página do município não foi constatado o vídeo da realização online da audiência.

Nesse sentido, a Secex sugeriu a expedição de recomendação ao chefe do Poder Executivo para que disponibilize os Editais de Convocação para audiências públicas no municipal, em local site de fácil acesso, com a finalidade de dar amplo acesso às informações, em cumprimento ao princípio da publicidade, artigo 48, § 1º, inciso I da LRF.

Conforme se verifica no Relatório Técnico, houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Consta na LDO, o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF, bem como o percentual máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Araguinha, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 907, de 04 de janeiro de 2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 15.486.100,00** (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais).

Com relação ao orçamento da seguridade social, a Lei estabeleceu o valor de R\$ 7.046.000,00 (sete milhões e quarenta e seis mil reais).

Todavia, a Unidade Técnica apontou que não foram destacados os recursos dos orçamentos fiscal, conforme determina o art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988 – achado n.º 1.1 – **FC13**. Após a análise das





justificativas apresentadas pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção da irregularidade.

Conforme informações contidas nos autos, foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, §1º, inciso I, da LRF.

Houve divulgação e publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal de Transparência do Município, conforme determina o art. 37 da CF/88 e art. 48 da LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.1 Alterações Orçamentárias

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 15.486.100,00	R\$ 7.102.435,55	R\$ 2.798.616,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.239.897,66	R\$ 20.147.254,13	30,09%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	45,86%	18,07%	0,00%	0,00%	33,83%	30,09%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

As alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 63,93% do Orçamento Inicial, conforme a seguir:





ANO	Valor Total LOA Município	Valor Total Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 15.486.100,00	R\$ 9.901.051,79	63,93%

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.239.897,66
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.656.355,13
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.799,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.901.051,79

Da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, a Unidade Técnica apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.119.877,93 (dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) nas fontes 02 e 24 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, I e II, da Lei n.º 4.320/1964) – irregularidade **FB03**.

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica opinou pelo saneamento da irregularidade, contudo, o Ministério Público de Contas posicionou-se pela manutenção da irregularidade.

Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro e de operações de crédito (art. 167, incisos II e V, da Constituição da República c/c art. 43, §1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/64).





4. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2021, a receita prevista atualizada foi R\$ **19.643.133,24**, (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo arrecadado o montante de **R\$ 20.841.124,79** (vinte milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada em 2021, constata-se um **excesso de arrecadação de R\$ 1.197.991,55** (um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017 a 2021, revela um **crescimento na arrecadação**, conforme quadro reproduzido a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 11.698.211,70	R\$ 12.750.849,25	R\$ 14.014.685,75	R\$ 14.912.831,40	R\$ 20.006.850,13
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 175.017,00	R\$ 277.733,55	R\$ 339.586,35	R\$ 494.168,57	R\$ 2.169.726,66
Receita de Contribuição	R\$ 407.965,83	R\$ 485.223,91	R\$ 513.788,00	R\$ 501.426,65	R\$ 597.724,95
Receita Patrimonial	R\$ 103.050,40	R\$ 17.253,43	R\$ 5.772,98	R\$ 3.176,44	R\$ 69.412,70
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 58.297,66	R\$ 71.821,03	R\$ 74.032,00	R\$ 64.013,24	R\$ 61.809,21
Transferências Correntes	R\$ 10.883.940,98	R\$ 11.847.039,21	R\$ 12.987.438,40	R\$ 13.795.498,46	R\$ 17.077.293,54
Outras Receitas Correntes	R\$ 69.939,83	R\$ 51.778,12	R\$ 94.068,02	R\$ 54.548,04	R\$ 30.883,07
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 569.005,00	R\$ 41.250,00	R\$ 623.583,66	R\$ 1.927.479,49
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 569.005,00	R\$ 41.250,00	R\$ 623.583,66	R\$ 1.927.479,49
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 11.698.211,70	R\$ 13.319.854,25	R\$ 14.055.935,75	R\$ 15.536.415,06	R\$ 21.934.329,62
DEDUÇÕES	-R\$ 1.640.700,35	-R\$ 1.780.924,38	-R\$ 1.914.305,63	-R\$ 1.936.896,73	-R\$ 2.646.892,05
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 10.057.511,35	R\$ 11.538.929,87	R\$ 12.141.630,12	R\$ 13.599.518,33	R\$ 19.287.437,57
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 193.003,64	R\$ 498.584,72	R\$ 842.768,44	R\$ 1.074.470,89	R\$ 1.553.687,22
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 10.250.514,99	R\$ 12.037.514,59	R\$ 12.984.398,56	R\$ 14.673.989,22	R\$ 20.841.124,79
Receita Tributária Própria	R\$ 210.412,77	R\$ 277.733,55	R\$ 339.586,35	R\$ 494.168,57	R\$ 2.137.682,89
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	1,79%	2,17%	2,42%	3,31%	10,68%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,08%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 7.843.622,10	R\$ 7.843.622,10	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 220,00	-R\$ 220,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 293.099,56	R\$ 293.099,56	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 7.682,74	R\$ 7.682,74	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 643.128,12	R\$ 643.056,57	R\$ 71,55
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 171.799,24	R\$ 171.799,24	R\$ 0,00





Transf. da Comp. Fin. Pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 171.799,24	R\$ 171.799,24	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. Pela Exploração de Rec. Naturais(Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Conforme demonstrado no quadro acima, há divergência entre os valores informados no sistema Aplic pelo Município de Araguinha e os disponibilizados no site da STN referentes às Transferências da Lei Complementar n.º 87/96 (Desoneração ICMS) no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e ao Fundeb no valor de R\$ 71,55 (setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Face à diferença de valor não gerar impacto nos cálculos dos limites constitucionais, a Unidade Técnica recomendou atenção quando da contabilização dessas receitas para que não haja divergência entre o valor contabilizado e o informado na STN.

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 2.137.682,89** (dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 10,68% da receita corrente arrecada. Ademais, a série histórica revela um crescimento dessas receitas:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 9.407,79	R\$ 17.638,24	R\$ 15.486,67	R\$ 20.303,80	R\$ 21.605,10
IRRF	R\$ 58.532,23	R\$ 114.928,31	R\$ 127.780,54	R\$ 169.323,47	R\$ 178.643,18
ISSQN	R\$ 67.277,71	R\$ 59.423,64	R\$ 86.279,79	R\$ 130.411,18	R\$ 713.644,18
ITBI	R\$ 0,00	R\$ 10.154,00	R\$ 32.430,52	R\$ 92.351,59	R\$ 1.151.536,52
TAXAS	R\$ 39.799,27	R\$ 63.282,81	R\$ 65.249,24	R\$ 57.977,69	R\$ 51.045,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 20.664,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258,31	R\$ 755,86
DÍVIDA ATIVA	R\$ 14.731,68	R\$ 12.306,55	R\$ 12.359,59	R\$ 19.178,37	R\$ 16.450,43
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.364,16	R\$ 4.002,35
TOTAL	R\$ 210.412,77	R\$ 277.733,55	R\$ 339.586,35	R\$ 494.168,57	R\$ 2.137.682,89

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Destaca-se que as Receitas de Transferências Correntes (R\$ 17.077.293,54) representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, o que corresponde a **77,85%** do total da receita orçamentária (R\$ 21.934.329,62). Ademais, a cada R\$ 1,00 arrecadado, apenas R\$ 0,22 refere-se à receita própria, o que revela um elevado grau de dependência do município em relação às receitas de transferência.

5. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2021, a despesa autorizada atualizada foi de **R\$ 20.147.254,13** (vinte milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 17.864.711,43**, (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e onze reais e quarenta e três centavos), e liquidado **R\$ 17.417.257,82** (dezessete milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e pago **R\$ 17.269.445,88** (dezessete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cinco reais e oitenta e oito centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2017 de 2021, revela um aumento gradativo da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 9.792.932,83	R\$ 11.038.454,38	R\$ 12.135.525,28	R\$ 13.801.777,51	R\$ 14.337.690,96
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.048.262,13	R\$ 5.920.958,40	R\$ 6.615.175,30	R\$ 7.505.576,63	R\$ 6.695.266,39





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 3.744.670,70	R\$ 5.117.495,98	R\$ 5.520.349,98	R\$ 6.296.200,88	R\$ 7.642.424,57
Despesas de Capital	R\$ 451.765,32	R\$ 977.132,32	R\$ 586.488,43	R\$ 1.469.567,09	R\$ 2.473.715,58
Investimentos	R\$ 440.025,64	R\$ 706.916,45	R\$ 236.066,38	R\$ 1.014.797,98	R\$ 1.801.445,15
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 11.739,68	R\$ 270.215,87	R\$ 350.422,05	R\$ 454.769,11	R\$ 672.270,43
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 10.244.698,15	R\$ 12.015.586,70	R\$ 12.722.013,71	R\$ 15.271.344,60	R\$ 16.811.406,54
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 875.431,20	R\$ 559.714,66	R\$ 1.130.789,52	R\$ 1.053.304,89
Total das Despesas	R\$ 10.244.698,15	R\$ 12.891.017,90	R\$ 13.281.728,37	R\$ 16.402.134,12	R\$ 17.864.711,43
Variação - %		25,83%	3,03%	23,49%	8,91%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras despesas correntes**", totalizando o valor de **R\$ 7.642.424,57**, correspondente a **45,46%** do total da despesa orçamentária contabilizada (R\$ 16.811.406,54).

Em relação às despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o município criou projetos/atividades 20104, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 1.184,05	R\$ 1.184,05	R\$ 1.184,05

APLIC

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.184,05	R\$ 1.184,05	R\$ 1.184,05
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.184,05	R\$ 1.184,05	R\$ 1.184,05

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se a receita arrecadada (R\$ 18.708.845,57) com a despesa realizada (R\$ 16.058.644,73), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, e as despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais superávit financeiro (R\$ 1.184,05), constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 2.651.384,89** (dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:





	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 10.057.511,35	R\$ 11.538.929,87	R\$ 12.141.630,12	R\$ 13.119.389,48	R\$ 18.708.845,57
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 10.244.698,15	R\$ 12.015.586,70	R\$ 12.722.013,71	R\$ 13.723.328,10	R\$ 16.058.644,73
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.184,05
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 187.186,80	-R\$ 476.656,83	-R\$ 580.383,59	-R\$ 603.938,62	R\$ 2.651.384,89

7. RESULTADO FINANCEIRO

Os compromissos assumidos, contudo, ainda não pagos por Araguinha totalizaram R\$ 1.240.270,56 (um milhão, duzentos e quarenta mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), dos quais R\$ 792.816,95 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), referem-se a Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) e R\$ 447.453,61 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um reais) a Restos a Pagar Não Processados (despesas apenas empenhadas).

Denota-se que o município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (artigo 1º, §1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, conforme quociente de disponibilidade financeira (exceto RPPS):

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 3.349.392,80
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 378.421,89
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 790.970,16
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 447.453,61
QDF	(A-B)/(C+D)	2,3989





Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,3989 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.

Do valor total das despesas executadas no exercício (R\$ 17.864.711,43), R\$ 595.265,55 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, o que significa que a cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0333 foram inscritos em restos a pagar – quociente de inscrição de restos a pagar.

Confrontando-se o ativo financeiro (R\$ 3.499.224,29) com o passivo financeiro (R\$ 1.937.979,14), extrai-se que um quociente da situação financeira de 1,8056 correspondente a um **superávit financeiro** de R\$ 1.516.245,15 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Quanto à disponibilidade de recursos para o pagamento de dívidas de curto prazo, comparando-se o ativo circulante (R\$ 3.909.527,63) com o passivo circulante (R\$ 1.638.373,35), obtém-se um índice de liquidez corrente de 2,3862, que demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das despesas de curto prazo.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida totalizou o valor de R\$ 3.068.860,48 (três milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 18,28% da receita corrente líquida (R\$ 16.781.366,08), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite endividamento imposto o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal (DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida).





Ademais, não houve contratação de dívida – operações de crédito (contratos de empréstimos ou financiamentos) no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001).

Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício totalizaram R\$ 672.270,43 (seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos), correspondente a 4% da receita da corrente líquida ajustada (R\$ 16.781.366,08) e, portanto, cumprido o limite legal estabelecido no art. 7º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

8.2 Educação

Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **25,09%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de **25%** disposto no artigo 212 da Constituição da República.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2017 a 2021:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	33,58%	34,56%	33,52%	31,46%	25,09%

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **108,65%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	100,00%	89,23%	100,00%	100,00%	108,65%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

8.3. Saúde

Em 2021, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente **17,86%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	18,57%	22,46%	25,10%	24,47%	17,86%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

8.4 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 16.781.366,08 (dezesesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	5.588.303,53	33,30	54	Regular
Legislativo	474.730,66	2,82	6	Regular
Município	6.063.034,19	36,13	60	Regular





A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017/2021, é a seguinte:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 6.063.034,19	R\$ 5.588.303,53	R\$ 474.730,66
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 16.781.366,08		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	36,13%	33,30%	2,82%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

8.5 Regime Previdenciário

Os servidores efetivos municipais estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais servidores ao Regime Geral (INSS), não sendo constatados outros RPPS, em cumprimento a Portaria MPS n.º 402/2008 e §20 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

De acordo com as informações e documentações extraídas do sistema Aplic, constatou-se a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS e das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS (Fonte: APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias).

Em consulta ao sistema CADPREV constatou-se a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, não foram constatadas parcelas NÃO PAGAS e com vencimento em 2021.





Ademais, constatou-se que o Município de Araguinha encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989023-207152, emitido em 02/03/2022 e válido até 29/08/2022.

8.6 Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 15.156.880,36) e despesas inscritas em restos a pagar não processados em 31/12/2021 (R\$ 234.115,49) e a receita corrente (R\$ 18.913.645,30) totalizou 81,37%, cumprindo o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 756.142,92 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente 7% da receita base (R\$ 10.801.846,72), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, inciso II, CF), porém foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual de R\$ 756.600,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Analisando os repasses ao Poder Legislativo, a Unidade Técnica entendeu que gestor se viu impedido de repassar o montante fixado na LOA e créditos adicionais, pois ultrapassaria o limite máximo estabelecido na Constituição Federal, motivo pelo qual propôs recomendação ao chefe do Poder Executivo Municipal para que ao elaborar a Lei Orçamentária Anual estipule o valor de repasse de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A da CF/1988, bem como realize os repasses de acordo com o valor estabelecido na LOA.





A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,04%	7,26%	7,16%	7,00%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10. METAS FISCAIS

O resultado primário alcançado pelo município de R\$ 3.007.682,96 (três milhões, sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) foi superior à meta mínima fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (R\$ 52.623,49).

De acordo com a Unidade Técnica, a disparidade entre a meta prevista e a execução demonstra a falta de consistência da metodologia de cálculo para sua elaboração e recomendou ao chefe do Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

Com relação as audiências públicas para avaliação das metas fiscais, a Unidade Técnica apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no Portal da





Transparência do Município de Araguinha conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O chefe do Poder Executivo encaminhou a prestação de Contas Anuais ao TCE/MT fora do prazo legal e da Resolução Normativa n.º 36/2012.

O fato descrito acima foi classificado na irregularidade de natureza grave **MC02**. O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas compreenderam que elas não foram suficientes para saná-la.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Representações de Natureza Interna e Externa:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	9784/2021	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14104	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	590193/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA , REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO NR. 000031/2019 E O PREGAO PRESENCIAL NR 000029/2020	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510793/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	SIM

Sistema Control-IP

13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO	PROCESSO	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	101001/2020	recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Araguinha que recomende ao Chefe do respectivo Poder Executivo que: a) observe o pagamento das contribuições previdenciárias patronais e de	Recomendação atendida, conforme item 6.4.1.1.1 deste relatório técnico.





		segurados em dia, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal própria;	
		b) regularize os critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	Recomendação atendida, conforme item 6.4.1.1.2 deste relatório técnico.
		c) realize os repasses do duodécimo, na sua integralidade, até o dia 20 de cada mês, nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 168 da Constituição da República;	Recomendação atendida, conforme item 6.5 deste relatório técnico
		d) promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, de modo a permitir ao menos equilíbrio orçamentário e financeiro, fiscalizar a execução orçamentária e observar as regras sobre finanças públicas dispostas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 1º, §1º, 4º e 9º, LRF);	Recomendação atendida, conforme item 5.1.3.4 deste relatório técnico.
		e) observe a disponibilidade financeira por fontes, procedendo a anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores, a fim de que nenhuma fonte de recurso apresente insuficiência financeira;	Recomendação atendida, conforme item 5.2.1.1 deste relatório técnico.
		f) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente;	Recomendação não atendida, conforme item 3.1.3.1 deste relatório técnico.
		g) faça constar na Lei Orçamentária Anual dos anos seguintes, conteúdo compatível com as exigências conceituais constitucionais atinentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento (§ 5º do artigo 165 da CF/88);	Recomendação não atendida, conforme item 3.1.3 deste relatório técnico.
		h) proponha no Anexo de Metas Fiscais das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias, todas as metas contidas no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000;	Recomendação atendida, conforme item 3.1.2 deste relatório técnico.
		i) sejam adotadas providências a fim de que haja o devido estudo da demonstração de viabilidade orçamentária e financeira, principalmente com a observância no estabelecimento das alíquotas factíveis e na amortização do principal do déficit atuarial de imediato;	Não foi objeto de análise.
		j) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência das peças de planejamento na elaboração do PPA/LDO/LOA, especificando os recursos dos orçamentos fiscais, de acordo com o artigo 165, § 5º, da CF/88; e,	Recomendação não atendida, conforme item 3.1.3 deste relatório técnico
		k) atente para o cumprimento dos limites constitucionais e legais, inclusive o Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;	Recomendação atendida, conforme item 6.4.2 deste relatório técnico.





		determina, ainda, à Secretaria de Controle Externo de Previdência, a instauração de Tomada de Contas Ordinária, com a finalidade de apurar a legítima responsabilidade e quantificar o devido valor acerca da ocorrência de juros, multas e atualizações eventualmente pagos em razão da inadimplência no pagamento das contribuições patronais e de segurados.	Não foi objeto de análise.
2019	88625/2019	a) cumpra os limites máximos de repasse ao Poder Legislativo constantes do art. 29-A da Constituição da República;	Recomendação atendida, conforme item 6.5 deste relatório técnico
		b) promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal com observância às regras sobre finanças públicas adotando as providências dispostas no art. 9º da LRF	Recomendação atendida, conforme item 5.1.3.4 deste relatório técnico.
		c) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e	Recomendação atendida, conforme item 5.1.3.1 deste relatório técnico
		d) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais em 15% (quinze por cento) sobre o total das receitas orçamentárias; e, ainda, quanto às contas de previdência	Recomendação não atendida, conforme item 3.1.3.1 deste relatório técnico.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 07 de outubro de
2022

(assinatura digital)¹¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

